



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar medidas que assegurem ao consumidor o direito à informação clara e acessível quanto à finalidade da solicitação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - no ato da compra, em estabelecimentos comerciais no Município de Juiz de Fora.

A proposta visa reforçar os princípios da transparência, da boa-fé e da proteção de dados pessoais nas relações de consumo, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). Em especial, destaca-se o direito do consumidor à autorização prévia e informada para que seus dados pessoais sejam coletados, armazenados ou compartilhados por empresas, inclusive no âmbito das relações comerciais.

É comum que consumidores forneçam o número do CPF durante transações comerciais sem a devida compreensão sobre a destinação dessas informações, o que pode gerar insegurança jurídica e desconfiança quanto ao uso indevido, excessivo ou desnecessário dos dados.

Assim, o projeto busca garantir que o consumidor seja previamente informado quando o CPF for solicitado para finalidades como:

- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contribuindo para a transparência no sistema tributário, o combate à sonegação fiscal e o rastreamento das transações comerciais;
- Adesão a programas de fidelidade ou de benefícios, que envolvam o armazenamento de dados em cadastros específicos.

Além disso, propõe-se que seja assegurado ao consumidor o direito de solicitar a exclusão de seus dados pessoais dos registros do estabelecimento comercial, caso mude de ideia após tê-los fornecido.

O projeto também prevê sanções para empresas privadas que prestem serviços à Administração Pública Municipal ou que com ela mantenham contratos, em caso de descumprimento das disposições estabelecidas.

Importante destacar que esta proposição possui natureza autorizativa, ou seja, não impõe obrigações diretas aos estabelecimentos comerciais, respeitando-se a competência constitucional do Poder Executivo Municipal. Caberá a este, no exercício de sua discricionariedade, avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da implementação das medidas propostas.

Por fim, trata-se de uma iniciativa simples, mas de grande impacto, que fortalece a cidadania, assegura o direito à informação e promove maior confiança nas relações de consumo e no comércio local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 08 de julho de 2025.



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

